



Elisângela Conceição Assis de Santana &lt;elisangela.santana@coren-ba.gov.br&gt;

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**

3 mensagens

**SIEG Jurídico** <juridico@sieg-ad.com.br>  
Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br  
Cc: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

9 de novembro de 2022 18:49

Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, o qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**3 anexos**

- IMPUGNAÇÃO - Conselho Reg Enfermagem BA BA-PE\_16\_2022.pdf**  
1120K
- CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf**  
109K
- SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**  
267K

**Elisângela Conceição Assis de Santana** <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>  
Para: Marina Cristina Mendes Bacelar <marina.bacelar@coren-ba.gov.br>

10 de novembro de 2022 10:06

Prezada Sra Marina Bacelar,

Encaminho solicitação de impugnação ao Edital 016/2022, para sua apreciação e informação no tocante aos quesitos pontuados pela requerente sobre os exigidos em Termo de Referência desta contratação.

Saliento informar, que o prazo de resposta será até amanhã, 10/11/2022.

Atenciosamente,

--



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**3 anexos**

- IMPUGNAÇÃO - Conselho Reg Enfermagem BA BA-PE\_16\_2022.pdf**  
1120K
- CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf**  
109K

 **SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**  
267K

---

**Elisângela Conceição Assis de Santana** <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>  
Para: Marina Cristina Mendes Bacelar <marina.bacelar@coren-ba.gov.br>

10 de novembro de 2022 10:17

Prezada Marina,

Corrigindo, "Saliento informar, que o prazo de resposta será até amanhã, 10/11/2022", amanhã 11/11/2022.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **IMPUGNAÇÃO - Conselho Reg Enfermagem BA BA-PE\_16\_2022.pdf**  
1120K

 **CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf**  
109K

 **SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**  
267K

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA**

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.144/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1. SÍNTESE FÁTICA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) totens touchscreen e manutenção on site, com licença de software conforme condições”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

## 2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

## 3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

### A. DO PRAZO DE ENTREGA

No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

#### 15. CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

*15.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos/solução nas dependências de cada unidade indicadas pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;*

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo

que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, **o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.**

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Realizamos uma simulação de frete do trecho de Curitiba/PR x Salvador/BA com 1 (uma) transportadora, conforme segue:

 **ORIGEM / DESTINO**  
Curitiba - PR → Salvador - BA



Entrega 12 dias úteis

Conforme a simulação acima, o trecho pode demorar até 12 dias úteis<sup>1</sup>.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital**. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, impugna-se desde logo o presente edital,

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://app.fretedescomplicado.com.br/>

para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **20 (vinte) dias úteis**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

Subsidiariamente, que mediante justificativa plausível, sejam aceitas futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.

## **B. DA AMOSTRA**

O edital menciona que:

*7.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia- Coren-BA, solicitará à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do produto especificado no item 3.1, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste edital. O Coren-BA se reserva o direito de eventualmente fazer testes manuais para verificar informações que constem na documentação técnica, ou que dela estejam ausentes.*

*7.2. O prazo da licitante para entrega da amostra é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação. Caso a amostra não seja entregue no prazo estabelecido, a licitante será desclassificada.*

Sabe-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir à Administração que afira a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade, ou seja, viabilizar que a mesma se certifique de que o bem adjudicado pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição constante no edital.

Nesse sentido, somente seria cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta contra o edital não fosse suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

Tal comparação ante o edital pode ser realizada, por exemplo, por meio de catálogo, preferencialmente do site do fabricante do equipamento, o qual contém as especificações do equipamento, permitindo assim um julgamento objetivo, tal como exige a lei.

Ademais a apresentação de amostra para a locação de 5 totens é demasiadamente excessiva, uma vez que o transporte do produto, bem como o acompanhamento do processo de amostra ensejam em custos significativos para os licitantes, valores estes que serão repassados para o Órgão.

Diante disso, entendemos que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, pugna-se que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência, a fim de reduzir os custos com transporte da amostra, repassados ao preço final do equipamento.

Por último, caso o entendimento anterior também esteja incorreto, pugna-se para que seja concedido prazo de 20 dias úteis para envio da amostra, tendo em vista que, apesar de se tratar de apenas uma unidade, a distância pode ser um fator impeditivo.

### **C. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

O edital prevê que para a locação de 05 totens touchscreen, com manutenção on-site e com licenças de software possui o "O valor máximo referencial para esta contratação é de R\$15.057,85 (quinze mil cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)."

Ocorre que o valor mencionado está muito abaixo do preço praticado no mercado para o item, chegando a ser inexecuível.

Cumprе ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, a Administração Pública sujeita-se, obrigatoriamente, à pesquisa de mercado, a qual deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, evitando-se um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

No entanto, o valor de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado.

Com efeito, consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Neste caso, o que possivelmente ocorreu foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, na medida em que houve alteração no custo do produto por fatores externos (econômicos, relativos à produção, distribuição e consumo, por exemplo).

Todavia, é de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país.

Assim, a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação do valor do produto ao preço real que vem sendo praticado no mercado, para garantir com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

Ainda, cumpre salientar que, conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços estipulados devem obedecer aos preços praticados no mercado, não podendo ser cobrados valores inexequíveis, senão vejamos:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com **os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Cumpramos ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, e fracassa na execução do objeto, se vendo obrigado rapidamente a se socorrer da revisão de preços, o que culmina, em grande parte das ocasiões, com a apresentação de valores bem desvantajosos à Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União debruçou-se sobre o tema<sup>2</sup>:

*Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.*

Corroboram nossas alegações o preço encontrado para produto do tipo "Totem Touchscreen"<sup>3</sup>:

---

<sup>2</sup> Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar

<sup>3</sup> <https://www.tecnoplus.com.br/product-page/c%C3%B3pia-de-totem-digital-interativo-39-touchscreen-com-microcomputador>

Início / Totem digital interativo 39" Touchscreen com Microcomputador



Totem digital interativo 39"  
Touchscreen com  
Microcomputador

R\$ 8.490,00

Quantidade

1

Adicionar ao Carrinho

Comprar

Ainda, cabe ressaltar que, além da Totem Touchscreen, o órgão exige que esteja incluso no valor o fornecimento manutenção on-site, instalação e licença de software, o que acresceria ainda mais ao custo, tornando o valor estabelecido pelo órgão ainda mais inexecutável.

No que pese a contratação ser para a locação do produto, o órgão solicita que o equipamento ofertado seja novo e sem marcas de uso, de forma que durante o período de locação a depreciação natural decorrente do uso, acarretará em perda considerável no valor de venda, de forma que o valor de referência é totalmente inadequado ao que se pede.

Diante da demonstrada inexecutabilidade do valor proposto para o Totem Touchscreen, entendemos que serão aceitas propostas com valores superiores ao de referência para o mencionado item. **Está correto nosso entendimento?**

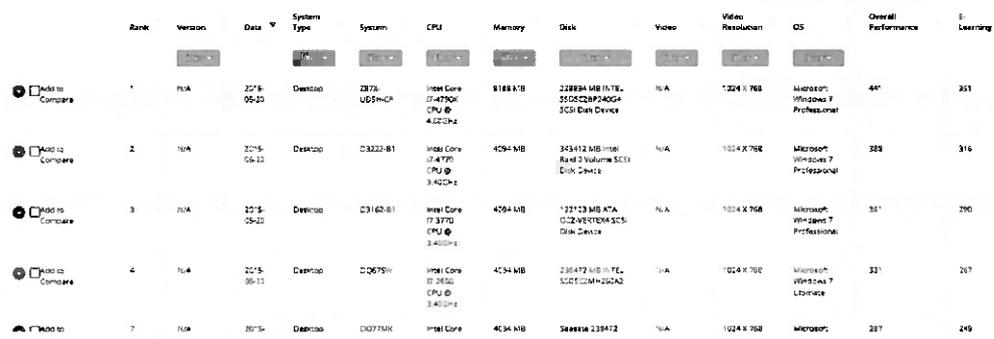
Caso nosso entendimento esteja incorreto, **impugna-se** desde já o valor de referência, tendo em vista sua inexecutabilidade.

#### **D. DO CÁLCULO DA CAPACIDADE DO PROCESSADOR**

Como método de calcular a capacidade de processamento do totem touchscreen o órgão determina:

**3.1.1.4. Processador com arquitetura x86 e 64bits, com desempenho correspondente à pontuação mínima de 200 (duzentos) obtida com software Bapco Sysmark 2007 Preview no modo customizado com três interações**

Entretanto o software Bapco Sysmark é antigo e pouco utilizado, tendo em vista se tratar de um programa desatualizado. Acessando o site do programa é possível perceber que a sua versão mais recente é de 7 anos atrás<sup>4</sup>:



Rank	Version	Date	System Type	System	CPU	Memory	Disk	Video	Video Resolution	OS	Overall Performance	Learning
1	N/A	2015-05-23	Desktop	Z87S-UD5H-CF	Intel Core i7-4790K CPU @ 4.00GHz	81888 MB	228894 MB (VTL, 5515288924064 SCSI Disk Device)	N/A	1224 X 768	Microsoft Windows 7 Professional	441	351
2	N/A	2015-05-23	Desktop	D3322-B1	Intel Core i7-4790 CPU @ 3.40GHz	4094 MB	343412 MB (Intel RAID 0 Volume SCSI Disk Device)	N/A	1024 X 768	Microsoft Windows 7 Professional	388	316
3	N/A	2015-05-23	Desktop	D3162-B1	Intel Core i7-3770 CPU @ 3.40GHz	4094 MB	127123 MB (ATA, 0324-VENTURA SCSI Disk Device)	N/A	1024 X 768	Microsoft Windows 7 Professional	351	290
4	N/A	2015-05-23	Desktop	D0675H	Intel Core i7-3630 CPU @ 3.40GHz	4094 MB	238472 MB (VTL, 5025020M+26242)	N/A	1024 X 768	Microsoft Windows 7 Ultimate	331	267
7	N/A	2015-	Desktop	D0773K	Intel Core	4094 MB	568816 135412	N/A	1024 X 768	Microsoft	287	249

Atualmente existem sites, como por exemplo o passmark benchmark, que permite a consulta de forma gratuita e instantânea da capacidade do processador:<sup>5</sup>

<sup>4</sup> [https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark\\_2007](https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark_2007)

<sup>5</sup> [https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)



O site não só apresenta diretamente modelos muito mais recentes de processadores como também é referência em inúmeros editais, a exemplo do pregão eletrônico 20/2022 de Seara, SC:<sup>6</sup>

PORTUGUES-BR,

#### **4.2. ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSADOR:**

4.2.1. DEVE POSSUIR PONTUAÇÃO (SCORE) DE DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR A 9.400 PONTOS AFERIDOS PELO SITE [www.cpubenchmark.net](http://www.cpubenchmark.net), NO LINK HIGH END CPU CHART;

Ao exigir uma demonstração física com o software, o órgão está adicionando passos adicionais e gastos para executar uma função que pode ser feita de forma muito mais fácil, simplesmente fornecendo o modelo do processador, que pode ser posteriormente verificado pelo órgão se o mesmo desejar.

---

<sup>6</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Identificamos, por exemplo, que o processador AMD Phenom II X4 B97 possui uma pontuação de 2017:



120	N/A	2015-05-20	Desktop	M4A99GT-PRO/15GB	AMD Phenom II X4 B97 Processor	4GB MB	Seagate 2TB472 16B ST325C31 6AS SATA Disk Device	N/A	1024 X 768	Microsoft Windows 7 Enterprise	201	164
-----	-----	------------	---------	------------------	--------------------------------	--------	--	-----	------------	--------------------------------	-----	-----

No site da cpubenchmark, o valor equivalente é de 2.498:

CPU Name	CPU Mark (higher is better)	Rank (lower is better)	CPU Value (higher is better)	Price (USD)
AMD Phenom II X4 B97	2,498	1987	31 25	\$79 95*

Dessa forma, entende-se que também serão aceitos modelos com pelo menos 2500 benchmark, **está correto?**

## E. DOS SISTEMAS E SOFTWARES INSTALADOS

Dentre as especificações mais problemáticas para o item Toten Touchscreen temos:

**15.2.** Os sistemas/softwarets instalados pela Contratada deverão ser compatíveis com os sistemas/softwarets já instalados no parque computacional da Contratante;

<sup>7</sup> [https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark\\_2007](https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark_2007)

O problema decorre da falta de informações apresentadas para as empresas interessadas, uma vez que não há qualquer forma de saber quais os sistemas e softwares utilizados pelo órgão.

Ressalta-se que, apesar de sucinta, a descrição do objeto deve ser clara, o que não ocorre com o edital da forma como escrito.

Portanto impugna-se o edital para que o texto referente as especificações técnicas dos totens touchscreen seja retificado afim de que o edital esclareça quais são os softwares e sistemas operacionais são utilizados pelo órgão.

## F. DA TROCA DO EQUIPAMENTO

No que se refere ao prazo de resolução de problemas e atendimentos o órgão declara:

3 - SLA para Software		
Critérios	Falha com Paralisação do Sistema	Falha sem Paralisação do Sistema
Prazo para 1º atendimento	1 hora	2 horas
Prazo para solução dos Problemas	12 horas	48 horas

### 14.10. . Para Equipamentos

a) A contratada deverá substituir os equipamentos, quando estes apresentarem problemas que prejudiquem seu funcionamento, com prazo para solução dos problemas com no máximo 2 dias.

Entretanto, novamente, o prazo apresentado se demonstra inexecutável. Principalmente porque o prazo dado, além de curto, obriga a empresa à vencedora possuir sistema de atendimento 24h.

Ocorre, no entanto que nem mesmo o próprio órgão trabalha do regime 24h todos os dias:

### **Endereços**

**Sede:** Rua General Labatut, 273, Barris. Salvador/Bahia. CEP: 40.070-100. De segunda à sexta-feira, manhã: 07h15 às 12h, tarde: 13h15 às 16h. **Telefone:** (71) 3277 – 3100

Desta forma, solicitar que o atendimento 1 hora e a resolução do problema seja realizado em 12 horas é demasiadamente excessivo, causando apenas custos desnecessários ao órgão, uma vez que as empresas licitantes deverão cotar os custos dessa operação e repassar ao órgão, sem que os benefícios sejam realmente utilizados, uma vez que não haverá funcionários nas dependências do COREN para atender o setor de assistência.

· Desta forma a determinação editalícia fere o princípio da economicidade, princípio este que busca a obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, visto que serão alocados recursos financeiros em um serviço que certamente não será usufruído.

Ademais, a determinação fere, também, o princípio da igualdade, frustrando o caráter competitivo da licitação, tendo em vista que empresas menores, incapazes de arcar com os custos de uma assistência técnica 24h todos os dias da semana não conseguirão participar. Ressalta-se aqui que o princípio da igualdade e a garantia da competitividade nos processos de licitação são previstos na Lei 8.666/93, em seu artigo 3º:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ademais, solicitar que o atendimento e a resolução dos problemas se deem em períodos tão curtos não razoável.

Desta forma impugnamos o presente edital tendo em vista cláusula desproporcional ao objeto, de forma que o edital deve ser retificado, com base no princípio da proporcionalidade, e o prazo para a primeira resposta seja alterado para 5 horas úteis e o prazo para a troca do equipamento seja alterada para 2 dias úteis.

#### **4. DO DIREITO**

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

## 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A.** Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis
- B.** Subsidiariamente, que mediante justificativa plausível, sejam aceitas futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.
- C.** A declaração do órgão no sentido de que serão aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer.
- D.** Subsidiariamente, que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência.

- E. Subsidiariamente, que seja concedido prazo de 20 dias úteis para envio da amostra.
- F. Que o órgão declare que serão aceitas propostas com valores superiores ao de referência para o mencionado item.
- G. Subsidiariamente, a retificação do valor de referência, tendo em vista sua inexecutabilidade.
- H. Que o órgão declare que também serão aceitos modelos com pelo menos 2500 benchmark.
- I. A retificação das especificações técnicas dos totens touchscreen afim de que o edital esclareça quais são os softwares e sistemas operacionais são utilizados pelo órgão.
- J. Que o prazo para a primeira resposta da assistência técnica seja alterado para 5 horas úteis e o prazo para a troca do equipamento seja alterada para 2 dias úteis.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

*Liliane Fernanda Ferreira*

---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LILIANE FERNANDA FERREIRA  
CPF: 079.711.079-86



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41  
 NIRE nº. 41 2 0940415-2

**LILIANE FERNANDA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente **CONSOLIDAÇÃO** de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA:** A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>88.000</b>	<b>88.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**  
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41  
NIRE nº. 41 2 0940415-2

**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA:** Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA:** Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*

**LILIANE FERNANDA FERREIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB Nº 20220873585.  
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.  
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.  
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

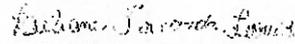
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		PR	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LILLIANE FERNANDA FERREIRA					
					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 107484302 SESP PR					
CPF 079.711.079-86					
DATA NASCIMENTO 27/08/1991					
FILIAÇÃO GILBERTO FERREIRA FILHO					
MARCIA REGINA FERREIRA					
PERMISSÃO					
ACC					
CAT. HAB. AE					
Nº REGISTRO 05473813897					
VALIDADE 11/01/2032					
Nº HABILITAÇÃO 23/04/2012					
OBSERVAÇÕES					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL CURITIBA, PR					
DATA EMISSÃO 11/01/2022					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
80140956063 PR920924089					
PARANÁ					
DENATRAN      CONTRAN					

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2347528765



2347528765

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

